



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 019/2020 – GP

Santa Maria do Oeste, 19/06/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO

Presidente Interino da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Nesta Cidade.

REGIME DE URGÊNCIA

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei nº 007/2020, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR e das outras providências.

Outrossim, dada a singeleza da matéria a ser apreciada e, bem assim, ser a mesma já de conhecimento dos Nobres Edis, roga-se pela apreciação do aludido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

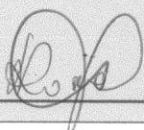
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos Senhores Edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento

1. Recebi em 19 / 06 / 2020



15:50



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o **Projeto de Lei nº 007/2020, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, da Associação dos Municípios do Paraná-AMP, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR e dá outras providências.**

Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município, tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo.

Considerando que a Municipalidade contratou a empresa jornalística MGP Comunicações – EIRELI –ME para publicações de atos oficiais, pelo valor anual de R\$36.000,00, de a contratação em questão findar em 26/06/2020 e que a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, cuja a anuidade é de R\$7.680,00, oferece gratuitamente aludido serviço, tem-se que a adoção do Diário Oficial daquele órgão para publicação dos atos oficiais municipais representa uma economia anual de R\$28.320,00 para o Erário Municipal.

Veja-se, também, que a adoção do Diário Oficial Eletrônico visa melhor atender, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, proporcionando um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Outrossim, esclarecemos que se solicitou a apreciação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência diante da relativa simplicidade da matéria a ser apreciada, de ser do conhecimento de todos os Senhores Edis.

Renovo junto a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Súmula: Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Santa Maria do Oeste/PR, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, publicado pela Associação dos Municípios do Paraná-AMP.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico respectivo, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Santa Maria do Oeste/PR.

Parágrafo único. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 351/2013.

Paço Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, 19 de junho de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal